



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## DECRETO Nº. 095 DE 19 DE JUNHO DE 2021.

*“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais para o combate à disseminação do Novo Coronavírus.”*

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 - COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;
- Considerando a permanência da situação de calamidade pública decretada no Município de Tabapuã/SP;
- Considerando o recrudescimento da pandemia no Novo Coronavírus, colocando em risco o sistema público de saúde;
- Considerando a competência concorrente dos Municípios para a adoção de medidas de combate a COVID-19, conforme decidido pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341;
- Considerando as deliberações do Comitê de Combate ao Novo Coronavírus do Município de Tabapuã na data de hoje, bem como as orientações oriundas do Ministério Público local.

### **D E C R E T A:**

**Artigo. 1º.** O Município de Tabapuã adotará as seguintes medidas temporárias de combate ao Coronavírus (COVID-19):

I - No período das 0h do dia 21 de junho até às 23h59m do dia 27 de junho de 2021, será adotada medida de quarentena;

II - Fica mantido o toque de restrição, no período estabelecido no inciso I, das 21h às 6hs, conforme classificação determinada pelo Governo do Estado de São Paulo no Plano SP de combate ao COVID-19 - fase vermelha, de caráter temporário e emergencial;

**Parágrafo Único** - Para todos os efeitos, o Município de Tabapuã volta a ser classificado na FASE I - VERMELHA do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no que couber e não conflitar com as medidas mais restritivas instituídas por este Decreto Municipal.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

**Artigo 2º.** Para o fim de que cuida o artigo 1º, inciso I deste decreto, fica determinado período de quarentena para:

I - Suspender todos os serviços públicos da administração direta e indireta não essenciais, incluindo o não atendimento ao público e a suspensões das sessões presenciais de licitação e dos prazos processuais, exceto os serviços de saúde, de segurança, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, e os serviços administrativos que lhes deem suporte, adotando-se, sempre que possível, o teletrabalho;

II - Manter as aulas na rede municipal de ensino no formato online e suspender as aulas presenciais na rede estadual de ensino;

III - Suspender o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que poderão funcionar somente na forma de *delivery*, quando compatível;

IV - Suspender as atividades religiosas de qualquer natureza, com o fechamento total do templos e igrejas, inclusive para manifestações individuais;

V - Suspender o atendimento presencial em escritórios de contabilidade, advocacia, seguradoras, consultorias e congêneres;

VI - Suspender o atendimento em consultório odontológico, fisioterapia, e congêneres, salvo urgência e emergência;

**Parágrafo Único** - Fica permitido excepcionalmente o funcionamento das seguintes atividades:

I - As atividades de segurança privada;

II - Serviços de Correios, respeitado o horário constante no alvará de funcionamento e ocupação máxima de 25% de sua capacidade, bem como se responsabilizando por cooperar na fiscalização do distanciamento social na área externa (filas);

III - Caixas eletrônicos das agências bancárias, com a devida observância ao distanciamento social;

IV - Lotéricas, respeitado o horário constante no alvará de funcionamento e ocupação máxima de 25% de sua capacidade, bem como se responsabilizando por cooperar na fiscalização do distanciamento social na área externa (filas);

V - Padarias, com atendimento presencial das 6h às 12h, respeitado o limite de ocupação correspondente a 25% de sua capacidade;

VI - Farmácias, com atendimento presencial das 8h às 18h, respeitado o limite de ocupação correspondente a 25% de sua capacidade;

VII - Consultórios médicos, desde que mediante prévio agendamento ou em caso de urgência, limitado a um (01) atendimento por vez;

VIII - Laboratório de análise clínicas, mediante o sistema de agendamento prévio, com o limite de um (01) atendimento por vez;



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

IX - Clínicas veterinárias, para atendimento de casos de urgência e emergência, com limitação de um (01) cliente por vez;

X - As atividades industriais, com portas fechadas, devendo ser implementada a máxima redução possível da produção e a máxima redução do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;

XI - A prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes;

XII - O funcionamento de postos de combustíveis, no período das 6 às 20h, ficando proibido o funcionamento da loja de conveniência;

XIII - Oficinas mecânicas de veículos leves e pesados, com redução para 50% dos empregados, com portas fechadas, permitindo-se somente o atendimento de urgência e emergência;

XIV - A entrega de mercadorias e insumos para a rede de saúde, supermercados, mini mercados, mercearias realizadas pelas indústrias/fabricantes e/ou entregadores/fornecedores;

**Parágrafo Único.** Todos os estabelecimentos autorizados a promover o atendimento presencial deverão adotar todas as medidas sanitárias competentes, especialmente a disponibilização de álcool em gel e exigência do uso de máscaras.

**Artigo 3º.** Além da manutenção do toque de recolher, orienta-se que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas nos demais horários ocorra somente para as seguintes finalidades:

I - Para atendimento médico de urgência e emergência, a ser comprovada por qualquer meio idôneo;

II - Para o exercício do trabalho, desde que porte CTPS e/ou declaração da empresa pública ou privada do seu horário de trabalho, forma de deslocamento (transporte público ou privado, veículo próprio ou cedido pela empresa, ou qualquer outro meio de deslocamento), local do trabalho, atividade exercida;

III - Para embarque e desembarque no terminal rodoviário, devendo ser comprovada a viagem com tíquete ou imagem da passagem, correspondente ao período;

**Artigo 4º.** - Fica autorizada a realização de velórios em prazo máximo de 3 horas, como permissão de no máximo 15 pessoas velando o falecido.

**Artigo 5º.** Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária local, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar em imediata aplicação de multa no valor de no mínimo R\$ 300,00 até o máximo R\$ 2.500,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

**Artigo 6º.** - Fica proibida a realização de todo e qualquer evento em sítios, chácaras, edículas, espaços de lazer e congêneres que gere aglomeração, podendo ser aplicado notificação e multa aos proprietários, locatários e/ou organizadores, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 até o máximo de R\$ 5.000,00.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

**Artigo 7º.** - Ficam mantidas as determinações de decretos municipais anteriores, desde que as medidas sejam mais restritivas e não conflitantes com este decreto, revogando-se expressamente o Decreto nº. 94 de 18 de junho de 2021.

**Artigo 8º.** - Este Decreto terá vigência das 0h do dia 21 de junho de 2021 até as 23h59min do dia 27 de junho de 2021, podendo ser alterado ou prorrogado, se necessário.

**Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", 19 de junho do ano de 2021.**

**SILVIO CESAR SARTORELLO**

Prefeito Municipal

*Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.*

**EVERSON RECHI**

Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa